



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º08/2017

Decisão

Aos 28 dias do mês de março de 2017, às 09h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cajuru, com sede no Largo São Bento n.º985, Centro, Cajuru/SP, reuniram-se a Sra. Rita de Cássia Vieira Silva Furquim, Pregoeira, e equipe de apoio o Sr. Pedro Leopoldo de Andrade e Rosângela Aparecida da Silva Minarelli, para analisar o requerimento n.ºE-956/2017, protocolado pela empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa - Ltda, o qual passamos a decidir

Trata-se de Requerimento sob n.ºE-956/2017, protocolado pela empresa "Fábio Viagens e Turismo Mococa - Ltda.", esclarecendo que compareceu no dia 17/03/2017, dentro do horário de expediente, para realizar a Visita Técnica e que a mesma não foi realizada, tendo em vista que o servidor estava fazendo visitas com outras empresas e não havia outro funcionário para acompanhá-lo. Esclareceu, ainda, que o edital previa que as visitas deveriam ser feitas no período do dia 10 à 17 de março de 2017, sem mencionar horário, o que lhe garantiria o direito de fazê-la, posto que compareceu no dia designado.

Uma vez protocolado o Requerimento, e para que não houvesse prejuízos aos participantes, entendemos por bem em suspender o processo licitatório em questão, ao menos até a análise do questionamento. Ato seguinte, solicitamos do responsável pelas visitas, Sr. Alcir Mencucini, informações acerca dos fatos, sendo informado que realmente o representante da dita empresa compareceu no local, num primeiro momento sem procuração e depois retornou somente às 16h45, com dita procuração, porém já próximo do término do expediente, sendo que era humanamente impossível realizar ditas visitas, visto que eram 10(dez) linhas a serem percorridas, com duração aproximada de 02 horas cada uma. Ademais, alegou, ainda, que dita empresa já havia participado de licitações anteriores e sabia que dita visita demandaria muito tempo.

Tão logo analisadas as 02(duas) versões apresentadas, e para que não houvesse equívocos, entendemos por bem em consultar o E. Tribunal de Contas de Ribeirão Preto/SP, sendo realizada consulta, no dia 27/03/2017, junto à auditora Andrea, que após analisar os fatos manifestou a posição de que o edital não previa horário das visitas técnicas, mas tão somente o período de 10 à 17 de março. Diante disso, e do fato de que o representante da empresa "Fábio Viagens e Turismo Mococa - Ltda." compareceu no dia previsto para exercer seu direito de visita deveria ser garantido seu direito. Diante de tais ponderações e da análise literal do edital realmente tivemos que reconhecer que a visita técnica deveria ser realizada pela empresa.

Desta forma, e para que não haja prejuízos a quem quer que seja, entendemos que deva ser garantida nova Visita Técnica para a empresa "Fábio Viagens e Turismo Mococa - Ltda.", posto que somente esta empresa apresentou-se até o dia 17 para realizar a visita e não conseguiu fazê-la. Assim, ficam agendados os dias 30 e 31 de março de 2017, para realização das mesmas, sendo certo que, o não comparecimento do representante da mesma nas datas e horários estipulados será reconhecida como desistência por parte da empresa. Tão logo realizada a visita, somos pelo prosseguimento da referida licitação, agendando-se o dia 03 de abril de 2017, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a início da sessão do certame.



Prefeitura Municipal de Cajuru
ESTADO DE SÃO PAULO

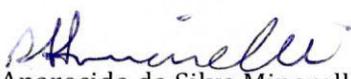
Era o que nos cabia decidir, devendo ser comunicada dita decisão ao representante da empresa "Fábio Viagens e Turismo Mococa - Ltda.", bem como divulgada nos termos do que dispõe o edital.


Rita de Cássia Vieira Silva Furquim

Pregoeira

Pedro Leopoldo de Andrade

Equipe de Apoio


Rosangela Aparecida da Silva Minarelli

Equipe Apoio